MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a participação do cidadão no exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 5.986

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.741.2007-75-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Instituto de Previdência do

Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA, exercício de

2006.

RESPONSÁVEIS: Senhora Flora Valladares Coelho e o Senhor José de

Anchieta Batista.

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Autarquia Estadual. Regularidade. Arquivamento do

processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Estado do Acre -ACREPREVIDÊNCIA, exercício orcamentário e financeiro de 2006. responsabilidade da Senhora Flora Valladares Coelho e do Senhor José de Anchieta Batista – Diretores-Presidente à época, com fulcro no inciso I, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente,o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Jorge Malheiro e a Excelentíssima Senhora Conselheira Naluh

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 28 de maio de 2009.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br